



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 363/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 04 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 05/06/2024

ÀS: 8:50

gracez

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 16/2024, de 18 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 16/2024, de 18 de janeiro de 2024, de autoria do Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que dispõe sobre: **INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN E O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 16/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE SÍNDROME DE DOWN E O PROGRAMA
MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME
DE DOWN PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DA
SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e por toda sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, assistência social, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores, agentes de saúde, assistência social e demais profissionais públicos, as seguintes ações:

I - a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente com início no dia 21/03 (vinte e um de março);

II - o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único. O Programa de que trata o inciso II do caput é constituído dos seguintes componentes:

I - orientação técnica aos profissionais das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e pessoas com Síndrome de Down, tendente à melhoria da qualidade de vida destas pessoas e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com vistas a inclusão social;

IV - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome de Down.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, os instrumentos previstos para sua implementação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 04 de junho de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.